



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TUPÃ  
FORO DE TUPÃ  
2ª VARA CÍVEL  
RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 67

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1501922-70.2019.8.26.0637  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços  
Dívida Ativa nº: 4102019  
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ  
Executado: Basile e Sanchez Ltda - Me  
  
CNPJ: 12940552000169, IE: 697067183112  
Valor da Ação: R\$ 3.797,68 - Data do Valor da Ação: 01/10/2019 13:25:28  
Valor do Débito: R\$ 3.797,68 - Atualizado até 20/07/2020  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 637.2020/013520-4

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**BASILE E SANCHEZ LTDA - ME**, CNPJ 12940552000169, Rua Potiguaras, 347, Tupa [sede], CEP 17601-080, Tupã - SP, na pessoa de seu representante legal.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Tupã da Comarca de Tupã, Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Recebo a petição de fl. 40/42 como emenda à inicial, que ora defiro. Procedam-se as anotações e retificações necessárias para constar como valor atribuído à causa aquele indicado à fl. 42. No mais, CITE-SE a (o) executada (o) no endereço constante na inicial para pagar o débito em 05 (cinco) dias, corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%, além das custas e despesas processuais, ou, para que em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeando-se depositária (o) a(o) própria(o) executada (o), que deverá ficar ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado, efetivando-se a AVALIAÇÃO. Após, intime-se a(o) executada(o) ou seu representante legal para, querendo, opor EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se o

*Wilton Vinícius Colucci Binli*  
1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS PIETRUCI THOMAZ DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e o código 5E60161.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA REGINA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 26/11/2020 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e código 5F8B103.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Carla Regina De Oliveira (27227)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2020/013520-4 dirigi-me ao endereço retro mencionado, e aí sendo, no dia 27/10/2020, CITEI a executada BASILE E SANCHEZ LTDA ME, na pessoa do Sr. Helton Vinicius Balieiro Basile, de todo conteúdo do presente mandado, bem como cientifiquei-o da senha de acesso. CERTIFICO ainda que decorrido o prazo, sem notícias do pagamento do débito reclamado, no dia 12/11/2020 retornei ao endereço para dar prosseguimento ao cumprimento do mandado, e aí sendo PROCEDI a penhora conforme auto que segue, bem como INTIMEI a executada BASILE E SANCHEZ LTDA ME, na pessoa do Sr. Helton Vinicius Balieiro Basile, da penhora realizada e do prazo para embargos, tendo o mesmo exarado seu ciente retro e aceito cópias.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 13 de novembro de 2020.

Condução: 02 dilig = R\$165,66 – mapa pref

## AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (12/11/2020)

nesta cidade e comarca de Tupã, Estado de São Paulo, onde em diligencia me encontrava, eu, Oficiala de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao presente mandado extraído da Ação de Execução Fiscal

processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637

da 2ª Vara Cível da Comarca de Tupã

que Prefeitura Municipal de Tupã

move contra Basile e Sanchez Ltda - ME

procedi a penhora - 3 impressoras Epson Stylus Photo T50 usadas, nas quais foram colocados bulk ink (tanque de tinta), no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Feita a Penhora nomeei como fiel depositário, o representante legal da recatada, Sr. Helton Vinicius Balduino Basile, CPF 214.162.168-52, com endereço comercial na Rua Botiquaries nº 347, nesta cidade

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficiala de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficiala de Justiça, Carla Regina de Oliveira, e pela depositário.

A OFICIALA DE JUSTIÇA

O DEPOSITÁRIO